CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 279/2023

Dispõe sobre a ampliação do horário de realização dos concursos públicos municipais de Salvador, quando executados por candidatos (as) com idade igual ou superior a 60 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado em 01(uma) hora o prazo de realização das provas dos concursos públicos, executados pela Prefeitura Municipal de Salvador, por candidatos (as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Esta previsão deverá constar obrigatoriamente nos editais das provas do concurso de concorrência ampla, de cotas e nas provas orais quando previstas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de outubro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida de suas desigualdades é uma lição deixada para o Brasil por um dos mais inteligentes juristas do mundo do final do Século XIX e início Século XX que foi o baiano Ruy Barbosa.

Do mesmo modo, o Estatuto da Pessoa Idosa disciplina no seu artigo 3° caput e nos seus incisos I e IV, especialmente, do mesmo diploma que:

> Art. 3° É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei n° 14.423, de 2022)
>
> § 1° A garantia de prioridade compreende:
>
> I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
>
> IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

Por isso, é inconteste a apresentação e aprovação dessa proposta de ampliação do horário de realização das provas por pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, nos certames empreendidos pela prefeitura municipal de Salvador.

Salvador, 18 de outubro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente